



PORTARIA

PORTARIA DF N. 3/2020

Dispõe sobre a suspensão das apresentações periódicas em juízo e do cumprimento de prestação de serviços à comunidade enquanto permanecerem vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 e seguintes

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão das apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo, desde 18 de março de 2020 até 2 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a partir do mês de agosto deste ano, a qual manteve suspensas as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo, até nova regulamentação;

R E S O L V E:



Art. 1º. Mantenho a suspensão do dever de apresentação periódica em juízo, das pessoas em liberdade ou em prisão domiciliar, tanto nos procedimentos investigativos quanto nas ações penais em fase de conhecimento e nos processos de execução penal, **até 31 de agosto de 2020**.

Art. 2º. Mantenho a suspensão do cumprimento da pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, realizada tanto no âmbito dos procedimentos investigativos como nas ações penais em fase de conhecimento e nos processos de execução criminal, **até 31 de agosto de 2020**.

Art. 3º. O disposto nos parágrafos anteriores se aplica aos processos de apuração de ato infracional e às execuções de medidas socioeducativas.

Art. 4º. Caberá ao apenado/beneficiário/reeducando buscar no Fórum desta Comarca, no mês de setembro, informações sobre a manutenção ou revogação das suspensões previstas nos artigos 1º e 2º.

§ 1º. Em ambos os casos, será disponibilizada a informação na porta do Fórum.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitibanos, à Casa da Cidadania de Timbó Grande e às entidades conveniadas para prestação de serviços à comunidade.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e na porta de entrada do Fórum desta comarca.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Santa Cecília (SC), 8 de julho de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI
Juiz de Direito Diretor do Foro